Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 140/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS QUE MENCIONAM DA LEI COMPLEMENTAR 073/2016 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 26 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 26 Os Professores de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental incumbir-se-ão de:
- I Atuar nos grupos de crianças de zero (0) meses a 5 (cinco) anos, em atividades que envolvam o cuidar e o educar;
- II Auxiliar as crianças na alimentação;
- III- Orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- IV Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não ocorram acidentes;
- V Organizar o acesso das crianças aos espaços educativos, recebendo orientações dos pais sobre eventual tratamento específico a elas dispensado;
- VI Acompanhar as crianças e zelar por elas durante sua permanência na unidade escolar, observando constantemente seu estado de saúde, seu comportamento e outras características;
- VII- Observar a saúde das crianças prestando os primeiros socorros;
- VIII Desenvolver atividades de recreação e lazer, por meio de jogos e brincadeiras, auxiliando o aprendizado da criança e seu desenvolvimento nos aspectos físico, social, cognitivo e afetivo;
- IX Respeitar as orientações sugeridas pela equipe gestora, para o bom funcionamento da unidade escolar e o bem-estar das crianças, bem como de seus profissionais;
- X Tratar com urbanidade, respeito e ética profissional as famílias em quaisquer situações e momentos;
- XI Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- XII Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIII Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões de acompanhamento;
- XIV Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;
- XV Propiciar um ambiente livre de pressões e tensões, para acolher as crianças e favorecer o seu desenvolvimento integral;
- XVI Colaborar na realização de atividades cívicas e em eventos festivos promovidos pela Unidade Escolar ou pelo Município;
- XVII Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação;



- XVIII Planejar e realizar atividades de acordo com a Proposta Pedagógica do Município, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- XIX Acompanhar o processo de desenvolvimento infantil, por meio de registro reflexivo e o preenchimento da ficha de avaliação e acompanhamento;
- XX Cuidar das crianças, estimulando-as e orientando as na aquisição de hábitos de higiene;
- XXI Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, orientando a organização da sala e dos objetos de uso pessoal das crianças;
- XXII Preparar e conduzir as reuniões de pais;
- XXIII Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com calendário escolar, respeitado a jornada de trabalho do professor;
- XXIV Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhando suas atividades com eficácia, zelo e presteza;
- XXV Realizar os planejamento didático-pedagógicos, em consonância com a BNCC/Currículo de Minas Gerais;
- XXVI Acompanhar, avaliar e registrar o processo de desenvolvimento infantil, por meio descritivo no diário de classe e outros documentos estabelecidos pela SEMECE;
- XXVII Conhecer, participar quando solicitado em tempo de elaboração, e aplicar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da Instituição de ensino;
- XXVIII Ministrar aulas dinâmicas, zelando sempre pelo lúdico nos momentos em que se fizer necessário;
- XXIX Fazer os devidos registros no diário de classe;
- XXX Docência na educação infantil e nos quatro anos iniciais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;
- XXXI Coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação quando designados pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Cumprir as normas e determinações relacionadas à atividade docente contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e respectivo Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Luz; as normas e instruções atinentes ao exercício do magistério no ensino fundamental emanadas dos órgãos públicos federais e estaduais e da Secretaria Municipal de Educação; demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade em que atuam.
- Art. 2º. O art. 28 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 28 Os Professores que atuam no Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano incumbir-se-ão de:
 - I Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com a proposta do Município, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;



- II Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, utilizando-se de diversos instrumentos de avaliação, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos;
- III Entregar, nos prazos fixados, os registros de notas e/ou conceitos, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitados;
- IV Proporcionar atividades e trabalhos de recuperação paralela aos alunos que apresentarem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem;
- V Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, respeitado o seu horário de trabalho;
- VI Registrar em diário de classe a frequência dos alunos, o conteúdo trabalhado e apresentar esse registro para a apreciação da equipe gestora na unidade escolar, ao final de cada bimestre, ou quando solicitado;
- VII Participar ativamente do processo de integração da escola família comunidade;
- VIII Observar e registrar o desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem;
- IX Cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho, participando dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões pedagógicas e de conselho de classe e/ou série;
- X Propiciar ambiente favorável à aprendizagem dos alunos;
- XI Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XIII Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIV Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;
- XV Propiciar um ambiente sócio-moral cooperativo, respeitoso, organizado e seguro, preservando a integridade física e emocional dos alunos, favorecendo-lhes a construção da autonomia em todos os aspectos do seu desenvolvimento;
- XVI Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVII Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, desempenhado suas atividades com eficácia, zelo e presteza;
- XVIII -Conhecer, participar quando solicitado em tempo de elaboração, e aplicar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da Instituição de ensino;
- XIX Realizar os registros diariamente nos Diários de Classe, garantindo a fidedignidade dos dados;
- XX Realizar os planejamentos didático-pedagógicos em consonância com a BNCC/Currículo de Minas de Gerais;



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- XXI Planejar em parceria com o Professor de Apoio às Linguagens e Tecnologias Assistivas, quando se tratar de alunos com necessidades especiais na turma;
- XXII Fazer no diário de classe os devidos registros, sempre em tempo hábil, estipulado pelas instâncias superior;
- XXIII Coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação quando designados pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- XXIV Cumprir as normas e determinações relacionadas à atividade docente contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e respectivo Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Luz; as normas e instruções atinentes ao exercício do magistério no ensino fundamental emanadas dos órgãos públicos federais e estaduais e da Secretaria Municipal de Educação; demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade escolar em que atuam;
- XXV Ao professor de ensino religioso, além das atribuições acima deverá: Despertar uma atitude questionadora nos educandos, levando-os a tomar consciência de si mesmos e dos demais, predispondo-os à busca do sentido maior de sua existência; Formar sujeitos capazes de entender a sua história, descobrir e vivenciar os valores morais e éticos, valores de convivência; Promover formação integral e a socialização, mostrando o homem em sua diversidade; Levar o aluno a sentir-se agente de sua transformação humano social fazendo com que ele tenha a consciência de que o mundo físico coexiste com o mundo espiritual; Ajudar os alunos a entender o sentido laico da religião no Brasil e a conviverem pacificamente com o pluralismo religioso; Levar o aluno a ter clara a sua religiosidade como dimensão própria e (fazer) opção por uma religião enquanto referência (de vida ou de valor para a vida); Executar outras tarefas afins.

Art. 3º. O art. 32 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - O Supervisor de Ensino incumbir-se-á de:

- I Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
- II Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
- III Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
- IV Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
- V Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;



- VI Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
- VII Emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
- VIII Acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;
- IX Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
- X Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
- XI Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
- XII Participar do planejamento global da escola;
- XIII Coordenar o planejamento do ensino e o planejamento do currículo;
- XIV Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno, dos níveis de ensino e das exigências do Sistema Municipal de Ensino;
- XV Avaliar o grau de produtividade atingido pela escola, no que concerne às atividades pedagógicas;
- XVI Assessorar o pessoal responsável pelos outros serviços técnicos da escola, visando a manter coesão na forma de se permitir o alcance dos objetos propostos pelo sistema escolar;
- XVII Manter-se constantemente atualizado com vistas a garantir padrões mais elevados de eficiência e de eficácia no desenvolvimento do processo, de melhoria curricular em função das atividades que desempenha;
- XVIII Promover a integração do Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos;
- XIX Observar o cumprimento das normas educacionais vigentes;
- XX- Acompanhar e avaliar os processos educacionais implementados nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- XXI Propor e/ou acompanhar políticas públicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do educando, nos diferentes níveis oferecidos pelo sistema;
- XXII Emitir pareceres sustentados em princípios pedagógicos para assessorar ações e atos administrativos das autoridades executivas;
- XXIII Analisar e propor homologações aos documentos das unidades escolares de acordo com os princípios da legislação vigente;
- XXIV Formular propostas a partir dos indicadores, para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XXV- Fortalecer canais de comunicação com a comunidade escolar;
- XXVI Propor e acompanhar a formação dos gestores das escolas;
- XXVII- Orientar e acompanhar a adequada utilização dos recursos financeiros e materiais disponíveis em cada escola e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento das verbas públicas;
- XXVIII Demais incumbências definidas no documento Ação Supervisora vigente;
- XXIX Realizar outras atividades correlatas com a função;



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

XXX - Exercer as funções de coordenação, assessoria, orientação e avaliação do projeto pedagógico produzido pelo coletivo escolar e da formação em serviço dos professores visando a sua profissionalização e a melhoria da qualidade do ensino oferecido;

XXXI - Zelar pelo fiel cumprimento do proposto no Projeto Político Pedagógico;

XXXII - Coordenar ou participar de projetos/programas especiais na área de educação quando designados pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XXXIII - Cumprir as normas e determinações relacionadas à atividade de Supervisor Pedagógico contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e respectivo Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Luz; as normas e instruções atinentes ao exercício do magistério no ensino fundamental emanadas dos órgãos públicos federais e estaduais e da Secretaria Municipal de Educação; demais dispositivos e normas constantes no regimento escolar ou emitidos pela unidade em que atuam;

XXXIV - Coordenar o trabalho pedagógico nas escolas municipais, aplicando as intervenções pedagógicas em conformidade com as legislações atuais vigentes, visando o crescimento dos níveis de aprendizagem.

Art. 4º. O art. 34 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - O Psicopedagogo incumbir-se-á de:

- I Trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;
- II Participar, com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas;
- III Avaliar, orientar e acompanhar os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- IV Analisar os fatores que favorecem ou prejudicam a boa aprendizagem do aluno na escola;
- V Propor e auxiliar o desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando a evitar processos que conduzam a dificuldades na construção do conhecimento;
- VI Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e ter uma atuação preventiva;
- VII Assessorar, esclarecer e acompanhar os projetos de intervenção psicopedagógico;
- VIII Orientar a ação docente para o trabalho pedagógico escolar com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- IX Esclarecer a equipe escolar e orientá-la no sentido de compreender as diversas causas das dificuldades de aprendizagem;
- X Atuar de modo preventivo junto aos professores:
- a) explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem;
- b) trabalhando com a formação continuada;

- c) na reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica;
- d) favorecendo o desenvolvimento de uma visão holística no enfrentamento dos desafios psicopedagógicos.
- XI Atuar junto com os familiares dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- XII Assinalar e analisar fatores que favorecem ou prejudicam a aprendizagem de modo a auxiliar o aluno no desenvolvimento escolar;
- XIII Fazer intervenção atuando frente aos problemas pessoais de alunos, sem desvincular-se do processo educativo, encaminhando-os para outros profissionais quando necessário;
- XIV Orientar professores, pais e equipe técnica de educação em suas funções.;
- XV Propor projetos que visam prevenir a defasagem e/ou inserir o aluno com dificuldade na escolaridade normal;
- XVI Avaliar e diagnosticar as condições da aprendizagem, identificando as áreas de competência e de insucesso do educando;
- XVII Atender o educando, estabelecendo um processo corretor psicopedagógico com o objetivo de superar as dificuldades encontradas na avaliação;
- XVIII Pesquisar e conhecer a etiologia ou a patologia do educando, com profundidade a fim de dar encaminhamentos que possam sanar a problemática evidenciada considerando os aspectos orgânicos e motores, cognitivos e intelectuais, emocionais, sociais e pedagógicos;
 - XIX Executar atividades relacionadas a criar condições para uma melhor aprendizagem individual, grupal e comunitária das pessoas aos seus cuidados;
 - XX Proceder a investigação, assessoramento e planejamento do processo ensino aprendizagem na rede educacional do Município;
- XXI Assessorar em equipes interdisciplinares referente à educação diferenciada quanto a escolha de metodologias que ajustem a ação educativa;
- XXII Realizar outras tarefas correlatas e pertinentes ao cargo;
- XXIII Esclarecer a equipe escolar e orientá-la no sentido de compreender as diversas causas das dificuldades de aprendizagem;
- XXIV Conhecer, participar quando solicitado em tempo de elaboração, e aplicar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da Instituição de ensino.
- Art. 5°. O art. 35 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 35 Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:
 - I Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela(Educação Básica: educação infantil creche e préescola, ensino fundamental, EJA- educação de Jovens e adultos) com



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

- II Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnostico nutricional e nas referencias nutricionais, observando:
- a) Adequado às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos dos alunos atendidos, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- b) Respeito aos hábitos alimentares e a cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- c) Utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e ou agroecológicos, local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- III Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- IV Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- V Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênico sanitárias;
- VI Planejar coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimentos novos ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- VII interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- VIII- Participar de processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- VIX Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- X Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- XI Participar do processo de avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PNAE;

12 - M 2 Mark

Prefeitura Municipal de Luz

- XII Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE;
- XIII Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar e implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- XIV Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- XV Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- XVI Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e a vida da coletividade;
- XVII Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE;
- XVIII Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação escolar e nutrição;
- XIX Realizar assistência e educação nutricional às merendeiras e à comunidade escolar de acordo com programação prévia aprovada pela Secretaria de Educação e/ou a direção de cada unidade de Ensino;
- XX Realizar assistência a grupos ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições educativas públicas municipais sob orientação da Secretaria;
- XXI Ter sempre como princípio o caráter educativo de suas funções;
- XXII Desenvolver projetos junto aos alunos, buscando orientar e instruir por meio de palestras, entre outros;
- XXIII Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar através de palestras, gincanas e outras formas de conscientização;
- XXIV Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando parâmetros nutricionais para atendimento a todos os alunos da rede municipal de ensino, com base nas orientações do FNDE;
- XXV Cumprir suas atividades também, de acordo com as diretrizes do PNAE;
- XXVI Executar outras tarefas afins.
- Art. 6°. O art. 36 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 36 Compete ao Auxiliar de Serviços da Educação Básica:**
 - I- Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
 - II Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar a direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
 - III Zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;



- IV Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
- V Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- VI Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- VII Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;
- VIII Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- IX Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;
- X Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- XI Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- XII Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMECE;
- XIII Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XIV Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XV Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função;
- XVI Usar obrigatoriamente uniforme bota, touca, luva e máscara;
- XVII- Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, servir alimentação nos horários determinados estimular o *self-service*, acompanhar as crianças às refeições, estabelecendo entre elas noções de higiene local, pessoal, e postura a mesa;
- XVIII participar ativamente nos momentos de higiene, como troca de fraldas e roupas banho quando necessário orientando as crianças quanto à higiene;
- XIX Realizar atividades de limpeza nas dependências da unidade educacional, mantendo-as em condições de uso; Preparar e servir café, merenda, lanche ou similar, na unidade educacional, observando o cardápio previamente elaborado por nutricionista e padrões de higiene;
- XX Auxiliar na limpeza da unidade e na manutenção dos utensílios empregados;
- XXI Lavar e passar roupas;
- XXII Realizar atividades de cuidados básicos das crianças tais como: alimentação, higienização e repouso, zelando integralmente pelo bem estar das crianças;
- XXIII Cultivar a consciência do caráter educativo de suas funções;



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- XXIV Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelos dirigentes da educação no Município e na Unidade em que atua, observando a legislação e regulamentos vigentes;
- XXV Receber e conferir os gêneros alimentícios enviados à Unidade Escolar para o preparo da merenda;
- XXVI Manter os alimentos armazenados em condições e locais apropriados;
- XXVII Verificar o prazo de validade dos alimentos estocados na despensa;
- XXVIII Fazer o controle diário da merenda servida, anotando os gêneros utilizados e suas respectivas quantidades;
- XXIX Notificar a direção da Unidade Escolar na falta de algum gênero alimentício para confecção do cardápio, para as devidas providências;
- XXX Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da Unidade Escolar:
- XXXI Comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado e comparecer a processos de formação sempre que convocado;
- XXXII Ter sempre como princípio o caráter educativo de suas funções;
- XXXIII Zelar pela economia de materiais de limpeza;
- XXXIV Evitar o desperdício de alimentos;
- XXXV Executar demais atividades afins.
- Art. 7º. O art. 38 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - Compete ao TMEB - Técnico em Informática:

- I Analisar e definir "software" e "hardware" que melhor atende as necessidades de ensino aprendizagem;
- II Apoiar os educadores no que se refere a equipamentos, sistema operacional, linguagem e sistema aplicativo;
- III Planejar e Executar o levantamento de informações junto à Secretaria de Educação e Unidades de ensino, objetivando a implantação de sistemas;
- IV Sugerir cronograma de atendimento e elaborar propostas de serviço em conjunto com o superior;
- V Implantar e manter sistemas observando eficiência, racionalidade e segurança, realizando testes e simulações, analisando e solucionando problemas técnicos;
- VI Ter sempre como princípio o caráter educativo de suas funções.
- VII Ministrar aulas de informática com alunos e professores no laboratório de informática;
- VIII Planejar, desenvolver e implantar sistemas aplicativos em todas as áreas da educação municipal;
- XIX Analisar e definir *software* e *hardware* que melhor atende as necessidades de ensino-aprendizagem;
- X Apoiar os educadores no que se refere a equipamentos, sistema operacional, linguagem e sistema aplicativo;
- XI Definir padrões para nomenclatura de dados e procedimentos relativos as modificações das estruturas de dados;

- XII Planejar e executar o levantamento de informações junto à Secretaria de Educação e Unidades de ensino, objetivando a implantação de sistema;
- XIII Desenvolver sistema de maior complexidade, a partir de análise de informação, coletadas, propor a adoção ou alteração de rotina;
- XIV Sugerir cronogramas de atendimento e elaborar propostas de serviço em conjunto com o superior;
- XV Implantar e manter sistemas observando eficiência, racionalidade e segurança, realizando testes e simulações, analisando e solucionando problemas técnicos;
- XVI Ter sempre como princípio o caráter educativo de suas funções.
- Art. 8º. O art. 39 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 39 Compete ao TMEB Assistente Administrativo:
 - I Realizar tarefas relativas à aquisição de materiais e controle interno, bem como na sua distribuição;
 - II Realizar tarefas de controle de frequência, bem como de apuração e concessão de direitos e vantagens a servidores;
 - III Auxiliar na implantação e execução de normas, regulamentos, manuais e roteiros de serviços;
 - IV Auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, faturas, elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balanças e outros documentos;
 - V Controlar o andamento de processos e documentos;
 - VI Auxiliar em trabalho de pesquisa, tabulação de dados e cálculos matemáticos;
 - VII Executar tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais periódicos e outras publicações;
 - VIII Desempenhar outras atividades correlatas;
 - IX Executar atividades de natureza técnica-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicações informação (TIC's) e apoio de softwares da instituição em especial:
 - a) Receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos da escola, garantindo sua atualização;
 - b) Controlar e registrar dados relativos a vida funcional dos servidores da escola e a vida escolar dos alunos;
 - c) Digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
 - X Executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e frequência dos alunos;
 - XI Fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com o cronograma estabelecido no projeto político pedagógico da escola ou determinado pelos órgãos superiores;
 - XII Responsabilizar- se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitando a legislação;
 - XIII Atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

- XIV Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- XV Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
- XVI Realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados nos sistemas gerenciais informatizados da escola, observando os prazos estabelecidos;
- XVII Colaborar para manutenção da disciplina e participar em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
- XVIII Realizar tarefas relativas à aquisição de material e controle interno, bem como na sua distribuição;
- XIX Realizar tarefas de controle de frequência, bem como de apuração e concessão de direitos e vantagens a servidores;
- XX Auxiliar na implantação a execução de normas, regulamentos, manuais roteiros de serviços;
- XXI Auxiliar na elaboração e conferência de listagens, dados, faturas, elaboração de mapas, demonstrativos, levantamentos, inventários, balancos e outros documentos;
- XXII Executar tarefas de datilografia e de secretaria em geral;
- **XXIII Controlar o andamento de processos e documentos**;
- XXIV Auxiliar em trabalho de pesquisa, tabulação de dados e cálculos matemáticos;
- XXV Executar tarefas ligadas ao controle de livros, revistas, jornais periódicos e outras publicações;
- XXVI Desempenhar outras atividades correlatas.
- Art. 9°. O art. 40 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 40 São atribuições do TMEB Secretário de Escola:
 - I Programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder a sua implantação e responsabilizar- se pela sua execução;
 - II Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:
 - a) Computando e classificando dados referentes à organização da escola:
 - b) Apontando a frequência dos funcionários, identificando-os;
 - c) Atendendo ao público, na área de sua competência;
 - d) Comunicando à Equipe Gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
 - e) Mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados;
 - III Executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TIC's) e apoio de softwares da Prefeitura;
 - IV Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

- V Fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político pedagógico da escola;
- VI Proceder à efetivação das matrículas dos alunos;
- VII Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
 VIII - Colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
- IX Executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional pelo cumprimento da legislação;
- X Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XI Comparecer as reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado e comparecer a processos de formação sempre que convocado;
- XII Responsabilizar -se na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- XIII Planejar e dirigir, avaliar e controlar as atividades da Secretaria em consonância com a Diretoria da Escola, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo;
- XIV Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento da Secretaria, programando, com seus auxiliares, as atividades necessárias, coordenando, organizando e respondendo pelo expediente geral;
- XV Organizar a divisão de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação e proceder à sua implementação;
- XVI Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XVII Manter em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondência escolar e o resultado das avaliações dos alunos;
- XVIII Manter atualizados o arquivo de legislação e os documentos da escola, inclusive dos ex-alunos;
- XIX Compatibilizar histórico escolar;
- XX Manter as estatísticas da escola em dia;
- XXI Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da Unidade Escolar;
- XXII Colaborar, eventualmente, no cuidado direto com a criança;
- XXIII Comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado e comparecer a processos de formação sempre que convocado;
- XXIV Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
- XXV Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior casos que ultrapassam sua área de competência;
- XXVI Zelar pela conservação de material sob sua guarda e pela boa ordem e higiene em sua unidade de trabalho;
- XXVII Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo Diretor escolar;
- XXVIII Ter sempre como princípio o caráter educativo de suas funções;
- XXIX Executar demais atividades afins.

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 10. O art. 41 da Lei Complementar nº 073/2016 de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 41 Compete ao Auxiliar Administrativo da Educação Básica AAEB:
- I Auxiliar no planejamento e direção, avaliação e controle das atividades da Secretaria da Escola em consonância com a Diretoria, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo;
- II Auxiliar no pleno desenvolvimento da secretaria, ajudando na programação das atividades necessárias, auxiliando na coordenação, organização e respondendo, com a supervisão do secretário de escola, pelo expediente geral;
- III Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- IV Auxiliar na atualização da escrituração, mantendo em dia arquivos, fichários, correspondências escolares e resultados das avaliações dos alunos;
- V Auxiliar na manutenção atualizada do arquivo de legislação e dos documentos da escola, inclusive de ex-alunos;
- VI Auxiliar sempre que necessário, em outros setores da Unidade Escolar;
- VII Colaborar eventualmente no cuidado direto com a criança;
- VIII Comparecer as reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado e comparecer a processos de formação sempre que convocado;
- IX Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- X Realizar trabalhos de digitação, compondo tabelas e gráficos;
- XI Zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamento sob sua responsabilidade;
- XII Redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- XIII Preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;
- XIV Ter sempre como princípio básico o caráter educativo de suas funções;
- XV Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza dos cargos, que lhe forem atribuídas pelo diretor ou secretário;
- XVI Auxiliar no planejamento e direção, avaliação e controle das atividades da Secretaria da Escola em consonância com a Diretoria, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo;
- XVII Auxiliar no pleno funcionamento da Secretaria, ajudando na programação das atividades necessárias, auxiliando na coordenação, organização e respondendo, com a supervisão do secretário de escola, pelo expediente geral;
- XVIII Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XIX Auxiliar na atualização da escrituração, mantendo em dia arquivos, fichários, correspondência escolar e resultado das avaliações dos alunos;
- XX Auxiliar na manutenção atualizada do arquivo de legislação e dos documentos da escola, inclusive dos ex-alunos;



Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- XXI Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da Unidade Escolar:
- XXII Colaborar, eventualmente, no cuidado direto com a criança;
- XXIII Comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado e comparecer a processos de formação sempre que convocado;
- XXIV Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- XXV Realizar trabalhos de digitação, compondo tabelas e gráficos;
- XXVI Zelar pelo uso e conservação do material, mobiliário e equipamento sob sua responsabilidade;
- XXVII Redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- XXVIII Preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;
- XXIX Ter sempre como princípio o caráter educativo de suas funções;
- XXX Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor ou Secretário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de Fevereiro de 2020.

AILTON DUARTE PREFEITO MUNICIPAL